



**AO DOUTO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0028567-20.2024.8.16.0021

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA,
nomeada Administradora Judicial, no processo supracitado, de Recuperação
Judicial de **FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA.**, vem, respeitosamente à presença de
Vossa Excelência, em atenção à decisão do mov. 182.1 e ao edital do art. 52, §1º,
da Lei 11.101/2005, expor e requerer o que segue.

I - A LISTA DE CREDORES

Em atenção ao disposto no art. 22, I, e) da Lei 11.101/2005, a
Administradora Judicial informa que concluiu a fase administrativa de verificação
de créditos e apresenta a **lista de credores** a que alude o artigo 7º, § 2.º, da Lei
11.101/2005, acompanhada das respectivas análises de divergências
administrativas realizadas, pugnando pela publicação do edital, cuja minuta segue
anexa.

Anota que, nos termos dos artigos 8º e 10 da LREF, publicada a lista,
terão os credores, devedoras ou seus sócios, bem como o Ministério Público, prazo
de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação à relação de credores ou
habilitação de crédito retardatária.





Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios ou o Ministério Público, têm à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Avenida Iguaçu, 2820, conj. 1001, Curitiba - PR, CEP 80430-232, das 9h às 18h, mediante prévio agendamento, por meio do telefone/WhatsApp (41) 3242- 9009.

Requer, portanto, a juntada da lista de credores a que se refere o artigo 7.º, § 2.º da LREF, bem como requer seja publicada na forma da minuta de edital anexa, para o início o prazo de 10 (dez) dias para eventuais impugnações na forma do art. 8º e seguintes da LREF, anotando-se também o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções ao PRJ apresentado pela Recuperanda no mov. 133, conforme previsto no art. 53, parágrafo único, combinado com o art. 55, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

II – A DECISÃO DO MOV. 182.1

A Administradora Judicial tomou ciência da r. decisão do mov. 182.1, e, em atenção ao disposto nos itens 4 a 6, do tópico II, da decisão do mov. 57.1, incluiu na minuta de edital acima a intimação dos credores.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

i) requer a apresentação da lista de credores anexa, para que seja publicado o edital a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, com as ressalvas do art. 8º, e o aviso aos credores previsto no art. 53, parágrafo único, todos do referido diploma legal, cuja minuta segue anexa.



ii) manifesta ciência da decisão do mov. 182.1 e informa que acrescentou ao edital acima a intimação determinada pelo Juízo.

Nestes termos, requer deferimento.

Cascavel, 9 de abril de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177